

## **LEI Nº133**

SUMULA: (Isenta de Impostos Municipais os veículos de tração animal até o número de dois)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

### **DECRETA**

Art. 1º - Ficam isentos de impostos Municipais os veículos tração animal, até o número de dois animais, de propriedade de Agricultores, Criadores e Chacareiros radicados no Município, e que destinam-se aos serviços exclusivamente do proprietário e transporte de produtos para abastecimento da cidade, vilas e povoados.

Art. 2º - Para gozar o direito do artigo primeiro – o lavrador criador ou chacareiro, deverá registrar-se na Casa Rural.

Art.3º - A Prefeitura Municipal, com a apresentação de que trata o artigo segundo, dará ao proprietário do veículo uma placa com o nome Agricultor criador ou chacareiro, conforme profissão que mesmo exerça, para colocar no seu veículo.

Art. 4º - A regulamentação da presente lei, fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Palmas, 01 de Julho de 1954.

---

Antonio Mariano Ribas  
Presidente

---

Piratan Araújo  
Secretário